DIRETTO NC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 67.699.862/0001-25
("Fundo")

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 15 de outubro de 2026.

1) DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 15 de outubro de 2026, às 11h00 min, por meio do sistema eletrônico de votação.

2) CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença da totalidade dos detentores das cotas do Fundo ("Cotistas").

3) PRESENÇA: Presentes os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo. Presentes os representantes do Administrador, qual seja, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administrador"). E os representantes do Gestor, qual seja, **STRATA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.179.785/0001-14 ("Gestor").

4) MESA: Sra. Thayssa Godinho Campos, para presidência da Mesa, que convidou a Sra. Vivian Medeiros da Silva para secretariar os trabalhos.

5) ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** Deliberar sobre a alteração dos cronogramas de amortização das Cotas Seniores Série 1, das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 e das Cotas Subordinadas Júnior, conforme Anexos I, II e III à presente ata, respectivamente; **(ii)** a 2ª (segunda) emissão de cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série da Classe Única; **(iii)** a 2ª (segunda) emissão de cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da 1ª (primeira) série da Classe Única; **(iv)** a 2ª (segunda) emissão de Cotas Subordinadas Juniores da Classe Única; **(v)** a exclusão do "Período de Carência" e a alteração das regras de amortização e do Período de Investimento; **(vi)** a adequação da denominação "NEO CRÉDITO" para "NEO TEC", exclusivamente quanto ao nome; **(vii)** a alteração do artigo 16.10 do Anexo I, para excluir os Endossantes como destinatários do endosso de Direitos Creditórios nas hipóteses de resolução do endosso ou de recompra; **(viii)** a alteração do artigo 17.1 do Anexo I, para excluir o Endossante da declaração de atendimento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade; **(ix)** a alteração do artigo 17.4 do Anexo I, para estabelecer as obrigações dos Endossantes quanto a recebimentos indevidos; **(x)** a alteração do artigo 18.5 do Anexo I, para ajustar as responsabilidades dos Endossantes e da Consultora Especializada; **(xi)** a alteração do artigo 29.31 do Anexo I (fator de risco), para incluir a ressalva da verificação prévia do lastro pelo GESTOR; **(xii)** a alteração do artigo 29.48 do Anexo I (fator de risco), para incluir a responsabilidade solidária entre as partes; **(xiii)** a alteração do artigo 29.49 do Anexo I (fator de risco), para incluir a limitação da responsabilidade da CELCOIN; **(xiv)** a alteração do item (xi) do artigo 31.1 do Anexo I, para substituir a autorização dos

Cotistas reunidos em Assembleia Especial pela autorização do GESTOR; **(xv)** a consolidação do Regulamento, conforme Anexo IV a esta ata; e **(xvi)** a autorização à ADMINISTRADORA para praticar os atos necessários à implementação das deliberações.

6) DELIBERAÇÕES: Após os esclarecimentos necessários, os Cotistas, de acordo com o quórum estabelecido no Regulamento vigente, deliberaram e aprovaram, sem quaisquer ressalvas:

(i). Aprovar a alteração dos cronogramas de amortização das Cotas Seniores Série 1, das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 e das Cotas Subordinadas Júnior, cujos respectivos Apêndices passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III à presente ata, respectivamente, permanecendo inalteradas as demais características das referidas Cotas, bem como ratificados os atos anteriormente praticados no âmbito da 1ª (primeira) emissão, incluindo as respectivas subscrições e integralizações.

(ii). Aprovar a 2ª (segunda) emissão de cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série da Classe Única, a ser realizada por meio de colocação privada, no montante total de R$ 33.200.000,00 (trinta e três milhões, duzentos mil reais), cujas características e condições estão previstas no respectivo Suplemento, constante do Anexo IV à presente ata;

(iii). Aprovar a 2ª (segunda) emissão de cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da 1ª (primeira) série da Classe Única, a ser realizada por meio de colocação privada, no montante total de R$ 4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil reais), cujas características e condições estão previstas no respectivo Suplemento, constante do Anexo V à presente ata;

(iv). Aprovar a 2ª (segunda) emissão de Cotas Subordinadas Juniores da Classe Única, a ser realizada por meio de colocação privada, no montante total de R$ 4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil reais), cujas características e condições estão previstas no respectivo Suplemento, constante do Anexo VI à presente ata;

(v). Excluir o "Período de Carência" (definição e todas as referências ao longo do Regulamento) e alterar as regras de amortização e do Período de Investimento, nos termos do Anexo IV.

(vi). Substituir, em todo o Regulamento, a denominação "NEO CRÉDITO" por "NEO TEC", sem qualquer outra alteração.

(vii). Alterar o artigo 16.10 do Anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A CLASSE somente poderá efetuar o endosso de Direitos Creditórios em favor das Entidades Consignatárias e/ou da Consultora Especializada (ou de quem estas

indicarem), nas hipóteses de resolução do endosso ou de recompra dos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento e dos Contratos de Endosso de CCB."

(viii). Alterar o artigo 17.1 do Anexo I, excluindo o Endossante da declaração prevista no item (1), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"17.1 Observado o disposto em cada Contrato de Endosso de CCB, a originação e o endosso dos Direitos Creditórios à CLASSE observarão os procedimentos descritos a seguir: [...] (1) a respectiva Entidade Consignatária e a Consultora Especializada declararão o atendimento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e aos demais requisitos previstos nos Contratos de Endosso de CCB; e (2) o GESTOR verificará o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, complementada pela declaração referida no item (1) acima, de forma individualizada e integral, previamente à respectiva Data de Aquisição;"

(ix). Alterar o artigo 17.4 do Anexo I, para estabelecer as obrigações dos Endossantes, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"17.4 Sem prejuízo do disposto acima, os Endossantes (i) se obrigam a informar à ADMINISTRADORA e ao GESTOR, dentro de 1 (um) Dia Útil contado da identificação do respectivo recebimento, sobre eventual recebimento indevido, devendo transferir os montantes para a Conta da CLASSE, sem qualquer dedução, retenção ou desconto, em até 1 (um) Dia Útil contado da identificação do respectivo recebimento, nos termos dos Contratos de Endosso de CCB; e (ii) as Entidades Consignatárias e a Consultora Especializada se obrigam a informar à ADMINISTRADORA e ao GESTOR, dentro de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo recebimento, sobre eventual recebimento indevido, devendo transferir os montantes para a Conta da CLASSE, sem qualquer dedução, retenção ou desconto, em até 1 (um) Dia Útil a contar da data de seu recebimento, nos termos dos respectivos instrumentos contratuais."

(x). Alterar o artigo 18.5 do Anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"18.5 Os Endossantes e a Consultora Especializada serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a carteira da CLASSE, observadas as respectivas obrigações previstas na legislação aplicável, inclusive quanto à averbação da margem consignável e à autorização do desconto em folha do Devedor, e os Endossantes serão responsáveis pela existência dos Direitos Creditórios e das CCB, nos termos do artigo 295 do Código Civil e no respectivo Contrato de Endosso de CCB, não havendo por parte do CUSTODIANTE, do GESTOR e/ou da ADMINISTRADORA qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO previstas na Resolução CVM 175."

(xi). Alterar o artigo 29.31 do Anexo I (Risco de irregularidades nos Documentos Representativos do Crédito e nos Documentos Complementares), para incluir, no início do texto, a ressalva "Sem prejuízo da verificação prévia do lastro pelo GESTOR,".

(xii). Alterar o item 29.48 do Anexo I ao Regulamento (Risco relacionado à resolução do endosso dos Direitos Creditórios), para incluir a previsão de responsabilidade solidária entre as Entidades Consignatárias e a Consultora Especializada, nos termos dos respectivos Contratos de Endosso de CCB, conforme a seguinte redação:

"Risco relacionado à resolução do endosso dos Direitos Creditórios. Nos termos dos respectivos Contratos de Endosso de CCB, na ocorrência de determinadas hipóteses ali previstas, as Entidades Consignatárias e a Consultora Especializada, solidariamente entre si, poderão ser obrigadas a pagar à CLASSE os valores devidos em decorrência da resolução do endosso dos Direitos Creditórios afetados. Não há garantia de respectivas partes disporão de recursos suficientes para cumprir, tempestiva e integralmente, referida obrigação. Caso os valores devidos à CLASSE em decorrência de tais situações não sejam pagos, a CLASSE permanecerá exposta aos riscos relacionados aos respectivos Direitos Creditórios, podendo sofrer perdas patrimoniais, com impacto negativo sobre as Cotas."

(xiii). Alterar o artigo 29.49 do Anexo I (Ausência de coobrigação dos Endossantes), para incluir, ao final do texto, a seguinte redação:

"Adicionalmente, nos termos do respectivo Contrato de Endosso de CCB, a CELCOIN não estará obrigada a recomprar Direitos Creditórios e/ou CCBs, a pagar o preço de resolução do endosso ou a responder pela solvência dos Devedores ou por atos ou omissões das Entidades Consignatárias, da Consultora Especializada e/ou do Agente de Cobrança, sendo sua responsabilidade perante a CLASSE limitada às hipóteses previstas no referido instrumento. Nesse contexto, a recomposição de eventuais perdas decorrentes das hipóteses de Resolução do Endosso dependerá exclusivamente da capacidade financeira das Entidades Consignatárias e da Consultora Especializada."

(xiv). Alterar o item (xi) do artigo 31.1 do Anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(xi) caso qualquer das Contas Fiduciárias seja alterada, sem autorização do GESTOR;"

(xv). Aprovar a consolidação do Regulamento em documento único, para refletir as alterações aprovadas nos itens 5.1 a 5.11 acima e incorporar os Apêndices vigentes, sem qualquer outra modificação de conteúdo, direitos, obrigações ou condições, conforme a versão consolidada constante do Anexo II.

(xvi). Autorizar a ADMINISTRADORA a adotar todas as medidas e praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas.

(xvii). O Regulamento passará a vigorar na forma constante do Anexo VII a esta ata a partir da data de assinatura desta ata.

7) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, **(i)** o(a) Sr.(a) Presidente franqueou o uso da palavra, não tendo havido qualquer manifestação; e **(ii)** os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes

_____ _____

Thayssa Godinho Campos
Presidente

Vivian Medeiros da Silva
Secretária

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

_____

STRATA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestor

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DE COTISTAS DO DIRETTO NC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ANEXO I

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIRETTO NC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Seniores da 1ª (primeira) Série ("**Cotas Seniores Série 1**") da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIRETTO NC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**FUNDO**"), terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do regulamento do FUNDO ("**Regulamento**"), do Anexo I e deste Apêndice ("**Apêndice**").

Os termos utilizados neste Apêndice que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na seção de "Definições" do Regulamento.

1. O presente documento constitui o Apêndice do Regulamento, referente à 1ª (primeira) emissão das Cotas Seniores Série 1 da CLASSE.

2. As Cotas Seniores Série 1 possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações, sem prejuízo do disposto no Regulamento e no Anexo I: (i) têm prioridade para efeitos de amortização e resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior; (ii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto no Regulamento e no Anexo I; (iii) seu valor unitário será calculado conforme os critérios definidos no Regulamento, no Anexo I e neste Apêndice; e (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores Série 1 contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos do Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas integrantes do Grupo Sênior ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores.

3. A data de emissão das Cotas Seniores Série 1 será a data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores Série 1 ("**Data da 1ª Integralização**").

4. Valor unitário: R$1.000,00 (um mil reais), na Data da 1ª Integralização. As Cotas Seniores Série 1 serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

5. A meta de rentabilidade das Cotas Seniores Série 1 será determinada através da apropriação diária da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3, acrescida de sobretaxa (spread) de 3% (três por cento) ao ano ("**Benchmark das Cotas Seniores Série 1**").

6. A valoração das Cotas Seniores Série 1 será realizada mediante atualização diária do valor unitário das Cotas Seniores Série 1 pelo Benchmark das Cotas Seniores Série 1, descontadas as amortizações liquidadas.

7. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, se o Patrimônio Líquido da CLASSE permitir e a CLASSE tenha disponibilidade para tanto, as Cotas Seniores Série 1 serão amortizadas ordinariamente, mensalmente, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, no Anexo I e neste Apêndice, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou até Dia Útil subsequente, em Regime de Caixa, até o prazo de duração das Cotas Seniores Série 1 previsto no item 8 abaixo, da seguinte forma:

(i) desde a Data da 1ª Integralização até o 12º (décimo segundo) mês contado da Data da 1ª Integralização (inclusive), exclusivamente mediante pagamento da remuneração das Cotas Seniores Série 1; e

(ii) a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data da 1ª Integralização (inclusive), mediante pagamento da remuneração e do principal das Cotas Seniores Série 1.

8. As Cotas Seniores Série 1 serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores Série 1, observadas as exceções previstas no Regulamento.

9. Quantidade inicial: 44.445 (quarenta e quatro mil, quatrocentas e quarenta e cinco) Cotas Seniores Série 1.

10. Quantidade mínima: não há.

11. Volume total: R$44.445.000,00 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores Série 1 variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores Série 1 em cada data de integralização.

12. Forma de colocação: em lote único e indivisível, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Resolução CVM 160, destinada a um único Investidor Profissional, observadas as vedações constantes do artigo 8º, §2º, §3º e §4º, da Resolução CVM 160.

13. Coordenador líder: não aplicável.

14. Possibilidade de distribuição parcial: não há.

15. Lote adicional: não há.

16. Público-alvo da oferta: Investidor Profissional.

17. Aplicação mínima: não aplicável.

18. Período de distribuição: não há.

19. Forma de integralização: mediante Chamadas de Capital realizadas pelo GESTOR, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores Série 1.

20. Custos de distribuição: não aplicável.

21. Negociação das Cotas: As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

22. Destinação dos recursos: os recursos líquidos captados serão destinados à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, observada a Política de Investimento prevista no Regulamento e no Anexo I.

23. O presente Apêndice, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

ANEXO II

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIRETTO NC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (primeira) Série ("**Cotas Subordinadas Mezanino Série 1**") da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIRETTO NC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**FUNDO**"), terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do regulamento do FUNDO ("**Regulamento**"), do Anexo I e deste Apêndice ("**Apêndice**").

Os termos utilizados neste Apêndice que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na seção de "Definições" do Regulamento.

1. O presente documento constitui o Apêndice do Regulamento, referente à 1ª (primeira) emissão das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 da CLASSE.

2. As Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações, sem prejuízo do disposto no Regulamento e no Anexo I: (i) subordinam-se às Cotas integrantes do Grupo Sênior e têm prioridade com relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeitos de amortização e resgate; (ii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto no Regulamento e no Anexo I; (iii) seu valor unitário será calculado conforme os critérios definidos no Regulamento, no Anexo I e neste Apêndice; e (iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização ou de resgate de Cotas Subordinadas, nos termos do Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino.

3. A data de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 será a data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 ("**Data da 1ª Integralização**").

4. Valor unitário: R$1.000,00 (um mil reais), na Data da 1ª Integralização. As Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

5. A meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 será determinada através da apropriação diária da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente

sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3, acrescida de sobretaxa (spread) de 5% (cinco por cento) ao ano ("**Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1**").

6. A valoração das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 será realizada mediante atualização diária do valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 pelo Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1, descontadas as amortizações liquidadas.

7. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, se o Patrimônio Líquido da CLASSE permitir e a CLASSE tenha disponibilidade para tanto, as Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 serão amortizadas ordinariamente, mensalmente, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, no Anexo I e neste Apêndice, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou até Dia Útil subsequente, em Regime de Caixa, até o prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 previsto no item 8 abaixo, da seguinte forma:

(i) desde a Data da 1ª Integralização até o 12º (décimo segundo) mês contado da Data da 1ª Integralização (inclusive), exclusivamente mediante pagamento da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1; e

(ii) a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data da 1ª Integralização (inclusive), mediante pagamento da remuneração e do principal das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1.

8. As Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1, observadas as exceções previstas no Regulamento.

9. Quantidade inicial: 5.556 (cinco mil, quinhentas e cinquenta e seis) Cotas Subordinadas Mezanino Série 1.

10. Quantidade mínima: não há.

11. Volume total: R$5.556.000,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 em cada data de integralização.

12. Forma de colocação: nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), sob o rito de registro automático, de acordo com os procedimentos dispostos no artigo 26, inciso VI, alínea "a", e no artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160.

13. Coordenador líder: BANCO DAYCOVAL S.A.

14. Possibilidade de distribuição parcial: não há.

15. Lote adicional: não há.

16. Público-alvo da oferta: Investidores Profissionais.

17. Aplicação mínima: não aplicável.

18. Período de distribuição: até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

19. Forma de integralização: mediante Chamadas de Capital realizadas pelo GESTOR, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1.

20. Custos de distribuição: não aplicável.

21. Negociação das Cotas: As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

22. Destinação dos recursos: os recursos líquidos captados serão destinados à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, observada a Política de Investimento prevista no Regulamento e no Anexo I.

23. O presente Apêndice, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

ANEXO III
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIRETTO NC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Subordinadas Júnior da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIRETTO NC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**FUNDO**"), terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do regulamento do FUNDO ("**Regulamento**"), do Anexo I e deste Apêndice ("**Apêndice**").

Os termos utilizados neste Apêndice que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na seção de "Definições" do Regulamento.

1. O presente documento constitui o Apêndice do Regulamento do FUNDO, referente à 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Júnior da CLASSE ("**Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão**").

2. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (i) subordinam-se às Cotas integrantes do Grupo Sênior e às Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino para efeitos de amortização e resgate; (ii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto no Regulamento e no Anexo I; (iii) seu valor unitário será calculado conforme os critérios definidos no Regulamento, no Anexo I e neste Apêndice; e (iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização ou de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior.

3. A data de emissão das Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão será a data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão ("**Data da 1ª Integralização**").

4. Valor unitário: R$1.000,00 (um mil reais), na Data da 1ª Integralização. As Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

5. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, se o Patrimônio Líquido da CLASSE permitir e a CLASSE tenha disponibilidade para tanto, bem como sejam

observadas as demais condições previstas no Regulamento e no Anexo I, incluindo, mas não se limitando, às disposições constantes do artigo 22.5 e seus respectivos incisos, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas (principal + juros), a critério do GESTOR, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data da 1ª Integralização (inclusive), em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, no Anexo I e neste Apêndice.

6. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após a amortização integral ou o resgate das Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento, do Anexo I e deste Apêndice.

7. Quantidade inicial: 5.556 (cinco mil, quinhentas e cinquenta e seis) Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão.

8. Quantidade mínima: não há.

9. Volume total: R$5.556.000,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão em cada data de integralização.

10. Forma de colocação: oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), sob o rito de registro automático, de acordo com os procedimentos dispostos no artigo 26, inciso VI, alínea "a", e no artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160.

11. Coordenador líder: BANCO DAYCOVAL S.A.

12. Possibilidade de distribuição parcial: não há.

13. Lote adicional: não há.

14. Público-alvo da oferta: Investidores Profissionais.

15. Aplicação mínima: não há.

16. Período de distribuição: até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

17. Forma de integralização: mediante Chamadas de Capital realizadas pelo GESTOR, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Júnior.

18. Negociação das Cotas: As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado

e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("**FUNDOS21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

19. Destinação dos recursos: os recursos líquidos captados serão destinados à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, observada a Política de Investimento prevista no Regulamento e no Anexo I.

20. O presente Apêndice, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

ANEXO IV

APÊNDICE DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIRETTO NC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Seniores da 1ª (primeira) Série ("**Cotas Seniores Série 1**") da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIRETTO NC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**FUNDO**") emitidas no âmbito da 2ª (segunda) emissão das Cotas Seniores Série 1 ("**Cotas Seniores Série 1 da 2ª Emissão**"), terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do regulamento do FUNDO ("**Regulamento**"), do Anexo I e deste Apêndice ("**Apêndice**").

Os termos utilizados neste Apêndice que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na seção de "Definições" do Regulamento.

1. O presente documento constitui o Apêndice do Regulamento referente à 2ª (segunda) emissão das Cotas Seniores Série 1 da CLASSE.

2. As Cotas Seniores Série 1 da 2ª Emissão possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações, sem prejuízo do disposto no Regulamento e no Anexo I: (i) têm prioridade para efeitos de amortização e resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior; (ii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto no Regulamento e no Anexo I; (iii) seu valor unitário será calculado conforme os critérios definidos no Regulamento, no Anexo I e neste Apêndice; e (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores Série 1 da 2ª Emissão contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos do Regulamento, são pari passu entre si e com as Cotas Seniores Série 1 da 1ª Emissão, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas integrantes do Grupo Sênior ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores.

3. A data de emissão das Cotas Seniores Série 1 da 2ª Emissão será a data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores Série 1 da 2ª Emissão ("**Data de Emissão da 2ª Emissão**").

4. Valor unitário: as Cotas Seniores Série 1 da 2ª Emissão serão emitidas e integralizadas pelo valor unitário atualizado das Cotas Seniores Série 1, desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores Série 1 até a data da efetiva integralização, apurado no fechamento do respectivo Dia Útil, nos termos dos artigos 20.6, 20.9, 21.1.1(b) e 21.9(b) do Anexo I ao Regulamento. As Cotas Seniores Série 1 da 2ª Emissão serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à data da respectiva integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

5. A meta de rentabilidade das Cotas Seniores Série 1 da 2ª Emissão corresponde ao Benchmark das Cotas Seniores Série 1, determinado através da apropriação diária da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3, acrescida de sobretaxa (spread) de 3% (três por cento) ao ano ("**Benchmark das Cotas Seniores Série 1**").

6. A valoração das Cotas Seniores Série 1 da 2ª Emissão será realizada mediante atualização diária do seu valor unitário pelo Benchmark das Cotas Seniores Série 1, descontadas as amortizações liquidadas.

7. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, se o Patrimônio Líquido da CLASSE permitir e a CLASSE tenha disponibilidade para tanto, as Cotas Seniores Série 1 da 2ª Emissão serão amortizadas ordinariamente, mensalmente, pari passu com as Cotas Seniores Série 1 da 1ª Emissão, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, no Anexo I e neste Apêndice, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou até Dia Útil subsequente, em Regime de Caixa, até o prazo de duração das Cotas Seniores Série 1 previsto no item 8 abaixo, da seguinte forma:

(i) desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores Série 1 até o 12º (décimo segundo) mês contado da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores Série 1 (inclusive), exclusivamente mediante pagamento da remuneração das Cotas Seniores Série 1; e

(ii) a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores Série 1 (inclusive), mediante pagamento da remuneração e do principal das Cotas Seniores Série 1.

8. As Cotas Seniores Série 1 da 2ª Emissão serão resgatadas na última data de amortização das Cotas Seniores Série 1, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores Série 1, observadas as exceções previstas no Regulamento.

9. Quantidade total: a quantidade de Cotas Seniores Série 1 da 2ª Emissão que, multiplicada pelo valor unitário previsto no item 4 acima, resulte no volume total previsto no item 11 abaixo.

10. Quantidade mínima: não há.

11. Volume total: R$33.200.000,00 (trinta e três milhões, duzentos mil reais).

12. Forma de colocação: colocação privada, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e sem qualquer

forma de esforço de venda perante o público em geral, destinada exclusivamente a titulares de cotas da Classe que sejam Investidores Profissionais, observado o direito de preferência previsto no artigo 21.5 do Anexo I.

13. Coordenador líder: não aplicável.

14. Possibilidade de distribuição parcial: não há.

15. Lote adicional: não há.

16. Público-alvo: titulares de cotas da CLASSE que sejam Investidores Profissionais.

17. Aplicação mínima: não aplicável.

18. Período de distribuição: não há.

19. Forma de integralização: à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores Série 1 da 2ª Emissão.

20. Destinação dos recursos: os recursos líquidos captados serão destinados à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, observada a Política de Investimento prevista no Regulamento e no Anexo I.

O presente Apêndice, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

ANEXO V

APÊNDICE DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIRETTO NC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (primeira) Série ("**Cotas Subordinadas Mezanino Série 1**") da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIRETTO NC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**FUNDO**") emitidas no âmbito da 2ª (segunda) emissão das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 ("**Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 da 2ª Emissão**"), terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do regulamento do FUNDO ("**Regulamento**"), do Anexo I e deste Apêndice ("**Apêndice**").

Os termos utilizados neste Apêndice que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na seção de "Definições" do Regulamento.

1. O presente documento constitui o Apêndice do Regulamento referente à 2ª (segunda) emissão das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 da CLASSE.

2. As Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 da 2ª Emissão possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações, sem prejuízo do disposto no Regulamento e no Anexo I: (i) subordinam-se às Cotas integrantes do Grupo Sênior e têm prioridade com relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeitos de amortização e resgate; (ii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto no Regulamento e no Anexo I; (iii) seu valor unitário será calculado conforme os critérios definidos no Regulamento, no Anexo I e neste Apêndice; e (iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 da 2ª Emissão contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização ou de resgate de Cotas Subordinadas, nos termos do Regulamento, são pari passu entre si e com as Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 da 1ª Emissão, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino.

3. A data de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 da 2ª Emissão será a data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 da 2ª Emissão ("**Data de Emissão da 2ª Emissão**").

4. Valor unitário: as Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 da 2ª Emissão serão emitidas e integralizadas pelo valor unitário atualizado das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1, desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 até a data da efetiva integralização, apurado no fechamento do respectivo Dia Útil, nos termos dos artigos 20.6, 20.12, 21.1.1(b) e 21.9(b) do Anexo I ao Regulamento. As Cotas Subordinadas Mezanino Série 1

da 2ª Emissão serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à data da respectiva integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

5. A meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 da 2ª Emissão corresponde ao Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1, determinado através da apropriação diária da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3, acrescida de sobretaxa (spread) de 5% (cinco por cento) ao ano ("**Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1**").

6. A valoração das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 da 2ª Emissão será realizada mediante atualização diária do seu valor unitário pelo Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1, descontadas as amortizações liquidadas.

7. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, se o Patrimônio Líquido da CLASSE permitir e a CLASSE tenha disponibilidade para tanto, desde que seja observado o disposto no artigo 22.4 do Anexo I, as Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 da 2ª Emissão serão amortizadas ordinariamente, mensalmente, pari passu com as Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 da 1ª Emissão, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, no Anexo I e neste Apêndice, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou até Dia Útil subsequente, em Regime de Caixa, até o prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 previsto no item 8 abaixo, da seguinte forma:

(i) desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 até o 12º (décimo segundo) mês contado da Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 (inclusive), exclusivamente mediante pagamento da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1; e

(ii) a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 (inclusive), mediante pagamento da remuneração e do principal das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1.

8. As Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 da 2ª Emissão serão resgatadas na última data de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1, observadas as exceções previstas no Regulamento.

9. Quantidade total: a quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 da 2ª Emissão que, multiplicada pelo valor unitário previsto no item 4 acima, resulte no volume total previsto no item 11 abaixo.

10. Quantidade mínima: não há.

11. Volume total: R$4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil reais).

12. Forma de colocação: colocação privada, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e sem qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, destinada exclusivamente a titulares de cotas da Classe que sejam Investidores Profissionais, observado o direito de preferência previsto no artigo 21.5 do Anexo I.

13. Coordenador líder: não aplicável.

14. Possibilidade de distribuição parcial: não há.

15. Lote adicional: não há.

16. Público-alvo: titulares de cotas da CLASSE que sejam Investidores Profissionais.

17. Aplicação mínima: não aplicável.

18. Período de distribuição: não há.

19. Forma de integralização: à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 da 2ª Emissão.

20. Custos de distribuição: não aplicável.

21. Destinação dos recursos: os recursos líquidos captados serão destinados à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, observada a Política de Investimento prevista no Regulamento e no Anexo I.

O presente Apêndice, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

ANEXO VI

APÊNDICE DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIRETTO NC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Subordinadas Júnior da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIRETTO NC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**FUNDO**") emitidas no âmbito da 2ª (segunda) emissão de Cotas Subordinadas Júnior ("**Cotas Subordinadas Júnior da 2ª Emissão**"), terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do regulamento do FUNDO ("**Regulamento**"), do Anexo I e deste Apêndice ("**Apêndice**").

Os termos utilizados neste Apêndice que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na seção de "Definições" do Regulamento.

1. O presente documento constitui o Apêndice do Regulamento do FUNDO referente à 2ª (segunda) emissão de Cotas Subordinadas Júnior da CLASSE.

2. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior da 2ª Emissão possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (i) subordinam-se às Cotas integrantes do Grupo Sênior e às Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino para efeitos de amortização e resgate; (ii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto no Regulamento e no Anexo I; (iii) seu valor unitário será calculado conforme os critérios definidos no Regulamento, no Anexo I e neste Apêndice; e (iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior da 2ª Emissão contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização ou de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento, são pari passu entre si e com as Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior.

3. A data de emissão das Cotas Subordinadas Júnior da 2ª Emissão será a data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Júnior da 2ª Emissão ("**Data de Emissão da 2ª Emissão**").

4. Valor unitário: as Cotas Subordinadas Júnior da 2ª Emissão serão emitidas e integralizadas pelo valor unitário atualizado das Cotas Subordinadas Júnior, desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Júnior até a data da efetiva integralização, apurado no fechamento do respectivo Dia Útil, nos termos dos artigos 20.6, 20.15, 21.1.1(b) e 21.9(b) do Anexo I ao Regulamento. As Cotas Subordinadas Júnior da 2ª Emissão serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à data da respectiva integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

5. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, se o Patrimônio Líquido da CLASSE permitir e a CLASSE tenha disponibilidade para tanto, bem como sejam observadas as demais condições previstas no Regulamento e no Anexo I, incluindo, mas não se limitando, às disposições constantes do artigo 22.5 do Anexo I e seus respectivos incisos, as Cotas Subordinadas Júnior da 2ª Emissão poderão ser amortizadas (principal + juros), a critério do GESTOR, pari passu com as Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Júnior (inclusive), em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, no Anexo I e neste Apêndice.

6. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após a amortização integral ou o resgate das Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento, do Anexo I e deste Apêndice.

7. Quantidade total: a quantidade de Cotas Subordinadas Júnior da 2ª Emissão que, multiplicada pelo valor unitário previsto no item 4 acima, resulte no volume total previsto no item 9 abaixo.

8. Quantidade mínima: não há.

9. Volume total: R$4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil reais).

10. Forma de colocação: colocação privada, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e sem qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, destinada exclusivamente a titulares de cotas da Classe que sejam Investidores Profissionais, observado o direito de preferência previsto no artigo 21.5 do Anexo I.

11. Coordenador líder: não aplicável.

12. Possibilidade de distribuição parcial: não será admitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Júnior da 2ª Emissão.

13. Lote adicional: não há.

14. Público-alvo: titulares de cotas da CLASSE que sejam Investidores Profissionais.

15. Aplicação mínima: não aplicável.

16. Período de distribuição: não há.

17. Forma de integralização: à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Júnior da 2ª Emissão.

18. Destinação dos recursos: os recursos líquidos captados serão destinados à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, observada a Política de Investimento prevista no Regulamento e no Anexo I.

O presente Apêndice, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

ANEXO VII

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO DIRETTO NC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA